



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera o artigo 12 e seu parágrafo único, acrescentando incisos e o parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003 e dá outras providências.”

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O “caput” do artigo 12 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação, com complementação de dois incisos e dois parágrafos:

“Art. 12 As isenções de que trata o artigo anterior e seu parágrafo único, assim como toda e qualquer legislação que se refira ao tema da isenção tributária no âmbito do município de Itapetininga, obriga o contribuinte que se enquadrar nos requisitos legais a cumprir os seguintes requisitos, sob pena de perda do benefício fiscal no ano subsequente:

I- Requerer o benefício até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de novembro do ano que antecede o de concessão do benefício;

II- Juntar ao pleito os documentos probatórios de cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei para a concessão;

§ 1º A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, desde que os novos pleitos sejam acompanhados de declaração sob as penas da lei, de que o contribuinte não tenha sofrido qualquer alteração quanto às condições constantes na documentação já apresentada.

§ 2º No caso de empresas que se constituam e se instalem no município dentro do exercício para o qual não se tenha requerido a isenção no prazo estabelecido pelo “caput”, poder-se-á, se ainda pendente o tributo de pagamento, concedê-la na proporção dos meses restantes do referido exercício, caso em que se determinará o cancelamento do próprio lançamento correspondente, no montante da isenção.” (N.R.)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 2º Fica revogado o 'parágrafo único' do art. 12 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos cinco dias de dezembro de 2011.



JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Gabinete